



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

1

“Parlamento Forte”

Comissão De Educação e Cultura

PARECER

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 79, de 2019, do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Guarapari, que autoriza abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de bolsistas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 23 de abril de 2019 na 013ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental instituído pelo art. 40 do mesmo diploma legal, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 36, IX do já citado Regimento Interno.

Ato contínuo chegou este projeto até a Comissão Educação e Cultura.

Ao examinar a matéria, verifica-se que há a legalidade, pois atende a requisitos instituídos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 79 de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2019.


OZIEL DE SOUSA
RELATOR


FERNANDA MAZZELLI
MEMBRO


PAULINA ALEIXO PINNA
PRESIDENTE